TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08424/08

Objeto: Denúncia
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Denunciante: Sr. Luiz Fábio de Sousa e Silva
Denunciado: Sra. Jeane Nazário dos Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DE PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Presunção de irregularidades implementadas na gestão da Chefe do Poder Executivo – Inspeção *in loco* implementada por peritos do Tribunal – Procedência parcial dos fatos denunciados – Apreciação de parte das máculas efetivada nos autos de outro processo – Necessidade de imputação de débito e de imposição de penalidade – Inteligência do disposto no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB e do estabelecido no art. 71, inciso VIII, da Constituição Estadual. Conhecimento da denúncia e procedência parcial. Imputação de débito. Aplicação de multa. Fixação de prazo para recolhimento. Representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado. Envio da deliberação ao denunciante e à denunciada.

ACÓRDÃO APL – TC – 00373/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelo Sr. Luiz Fábio de Sousa e Silva, em face da ex-Prefeita Municipal de Caaporã, Sra. Jeane Nazário dos Santos, acerca de possíveis irregularidades implementadas em sua gestão, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) *TOMAR* conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la parcialmente procedente;

2) *IMPUTAR DÉBITO* à ex-Prefeita Municipal de Caaporã, Sra. Jeane Nazário dos Santos, no valor total de R$ 119.445,00, sendo R$ 13.676,00 inerentes às despesas irregulares com aquisição de peças para o veículo Kia Besta placa MOR-8775 PB, R$ 41.000,00 relativos a repasses ilegais ao Esporte Clube Caaporã por meio de convênio e R$ 64.769,00 concernentes às despesas insuficientemente comprovadas com pneus, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual;

3) *APLICAR MULTA PESSOAL* à ex-Prefeita Municipal de Caaporã, Sra. Jeane Nazário dos Santos, no valor de R$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com base no que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar

PROCESSO TC N.º 08424/08

Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993);

4) *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da referida penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB;

5) *REMETER* cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis;

6) *EXPEDIR CÓPIA* da decisão ao denunciante e à denunciada.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 08 de junho de 2011

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial